



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira,1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL
EMDEC - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Campinas, 03 de janeiro de 2025.

Nº 5.12/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 -

SEI EMDEC.2022.00000854-91

Credenciamento de instituições de ensino para concessão de benefícios diferenciados à realização de ensino fundamental, médio, profissionalizante, graduação, pós-graduação, especializações, cursos livres entre outros.

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 44.602.720/0001-00, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP13035-270, neste ato representada por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC e a **REDE EDUCACIONAL DECISÃO S.A - UNIDADE VINHEDO**, inscrita no CNPJ sob nº 26.258.611/0021-71, situada na Rua Antônio Ferragut, nº 239 - Pinheirinho, Vinhedo/SP, CEP: 13289-328 neste ato representada por seus representantes legais, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO

1.1 Constitui objeto do presente a concessão de benefícios diferenciados à realização de ensino fundamental, médio, profissionalizante, graduação, pós-graduação, especializações, cursos livres entre outros.

1.2. O prazo deste credenciamento é de 60 (meses) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O referido credenciamento se dará a partir da concessão de bolsas de estudo parcial/integral (descontos, bônus, etc), por parte das instituições de ensino credenciadas, viabilizando o plano de capacitação, desenvolvimento profissional, graduação do público interno e externo (dependentes) da Emdec e incentivando as atividades dos partícipes através de:

- Desenvolvimento e /ou participações em programas de treinamento, seminários, conferências congressos ou outras atividades que forem julgadas necessárias;
- Cessão de infra-estrutura para treinamentos aos colaboradores internos da Emdec;
- Estabelecer e difundir metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional aos colaboradores na área de sua atuação;
- Aplicação de novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
- Promover a capacitação continuada dos servidores nas práticas profissionais de sua atuação;
- Participação e realização de workshop

2.2. Os empregados poderão optar por qualquer uma das instituições de ensino credenciadas para realizarem os respectivos cursos, sem necessidade de pré-autorização da EMDEC;

2.3. As instituições de ensino credenciadas poderão ofertar descontos, promoções ou parcelamento por iniciativa própria, que beneficiem os empregados da EMDEC;

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O credenciamento não gerará quaisquer ônus ou obrigação à EMDEC, além o de divulgar o referido credenciamento.

3.1.1. Os compromissos assumidos pelos colaboradores e seus dependentes, deverão ser pagos diretamente a instituição credenciada que, portanto, está ciente de que não será permitido o desconto em folha de pagamento;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

4.1. Caso a credenciada não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste instrumento ou no pretérito Chamamento Público, a EMDEC registrará a ocorrência e poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital de Credenciamento e no presente Termo de Credenciamento, a EMDEC registrará a ocorrência, poderá aplicar advertência e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Credenciamento de acordo com a gravidade da ocorrência;

5.2. A CREDENCIADA poderá solicitar a rescisão do Termo de Credenciamento a qualquer momento, desde que comunique a EMDEC com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. A EMDEC poderá, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Credenciamento comunicando a CREDENCIADA com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

6.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CREDENCIADA deverá atender.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

7.1. 1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

7.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

7.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

II adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

7.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA OITAVA – COMPROMISSO COM A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 A CREDENCIADA compromete-se, por intermédio do presente termo, a não divulgar sem autorização, informações confidenciais da EMDEC a que tiver acesso em decorrência da prestação do objeto do citado contrato, em conformidade com as seguintes condições:

8.2 Consideram-se informações confidenciais quaisquer dados e informações da EMDEC revelados antes ou depois da assinatura deste Termo, seus bens de informação, topologias, usuários, senhas de acesso, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, produtos e serviços, e quaisquer outras que ele considerar proprietárias e/ou confidenciais;

8.3 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CREDENCIADA deverá tratar a mesma sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela EMDEC. De forma alguma se interpretará o silêncio da EMDEC como liberação do compromisso de manter o sigilo da informação;

8.4 Excluem-se das disposições deste item, informações ou materiais que já estiverem disponíveis ao público em geral de qualquer forma que não em decorrência de sua revelação pela CREDENCIADA;

8.5 A CREDENCIADA concorda que as informações a que terá acesso serão utilizadas somente nos processos envolvidos para execução do objeto contratado;

8.6 A CREDENCIADA determinará a todos os seus representantes – assim considerados, diretores, administradores, sócios, empregados, prepostos, agentes, colaboradores e prestadores de serviço a qualquer título (incluindo consultores e assessores) que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços - a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas;

8.7 Caso a CREDENCIADA seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer informações, notificará por escrito à EMDEC imediatamente acerca da referida intimação, de forma a permitir que a EMDEC possa optar entre interpor a medida cabível contra a ordem judicial ou administrativa ou consentir, por escrito, com a referida revelação;

8.8 A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à EMDEC qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;

8.9 O descumprimento de quaisquer dos itens acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação;

8.10 O foro da contratação será nacional, e a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, de acordo com os termos do art. 11 da Lei 12.965/2014;

8.11 A CREDENCIADA deverá atender integralmente as disposições Lei 13.709/18 e suas alterações (Lei Geral de Proteção de Dados), as quais lhes sejam aplicáveis

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, desde que mediante justificativa, por meio de aditivos.

9.2. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente juntamente com duas testemunhas.

Marta Pires Barbosa

Diretora Administrativa e Financeira - EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente – EMDEC S/A

Gabriel Felipe de Oliveira Alves

REDE EDUCACIONAL DECISÃO S.A.

TESTEMUNHAS:

Ricardo Casonatto

Coordenador de Área

Ludmyla E. N. Vota
Assistente Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Realização de Chamamento Público, visando o credenciamento de instituições de ensino para concessão de benefícios diferenciados à realização de ensino fundamental, médio, profissionalizante, graduação, pós graduação, especializações, cursos livres entre outros, e que visem estimular o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores e dependentes.

2. OBJETIVOS

2.2. Referido credenciamento se dará a partir da concessão de bolsas de estudo parcial/integral (descontos, bônus, etc), por parte das instituições de ensino credenciadas, viabilizando o plano de capacitação, desenvolvimento profissional, graduação do público interno e externo (dependentes) da Emdec e incentivando as atividades dos partícipes através de:

- Desenvolvimento e /ou participações em programas de treinamento, seminários, conferências congressos ou outras atividades que forem julgadas necessárias;
- Cessão de infra-estrutura para treinamentos aos colaboradores internos da Emdec;
- Estabelecer e difundir metodologias adequadas ao desenvolvimento profissional aos colaboradores na área de sua atuação;
- Aplicação de novas tecnologias e formas de gestão através da realização de intercâmbio para a troca de conhecimentos, experiências pedagógicas, práticas de gestão no referido segmento de atuação;
- Promover a capacitação continuada dos servidores nas práticas profissionais de sua atuação;
- Participação e realização de workshop

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Instituição interessada no credenciamento deverá enviar sua proposta conforme estabelecido no edital devendo constar quais serão as condições diferenciadas e oferecidas aos colaboradores e dependentes da EMDEC (desconto, bônus, etc.), bem como os empregados terão acesso a essas condições.

Obs: Entende-se por condições diferenciadas aquelas as quais os colaboradores, não teriam acesso, sem o referido credenciamento.

3.2. O credenciamento não gerará quaisquer ônus ou obrigação à EMDEC, além o de divulgar o credenciamento.

3.3. Os compromissos assumidos pelos colaboradores e seus dependentes, deverão ser pagos diretamente a instituição credenciada que, portanto, está ciente de que não será permitido o desconto em folha de pagamento.

3.4. Se o credenciamento for aprovado pela EMDEC, o que se dará, com a confirmação formal em TERMO DE CREDENCIAMENTO/PARceria, a Divisão de Desenvolvimento Institucional providenciará a sua divulgação na empresa para conhecimento dos colaboradores. Para isso, a instituição credenciada encaminhar material digital contendo sua logomarca e informações sobre a parceria.

3.5. O estabelecimento do credenciamento não gera exclusividade entre as partes.

3.6. Em hipótese alguma será estabelecido credenciamento de empresas/instituições que comercializem produtos e/ou serviços nocivos à saúde, que atentem à moral e aos bons costumes, produtos e serviços que remetam a assuntos políticos e religiosos bem como que estejam em desacordo com os princípios da EMDEC

4. DO PRAZO

4.1. O prazo do referido chamamento será de 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação



PARCERIA REDE DECISÃO e EMDEC- 2024/25

Rede Decisão

Somos uma Rede de Escolas que dá acesso a uma educação de qualidade em escala, possibilitando que as pessoas se deslumbrem pelo conhecimento.

Com mais de 35 anos de experiência no mercado, a rede opera 21 unidades distribuídas em São Paulo, Campinas e Minas Gerais, consolidando-se na Educação Básica.

Trabalhamos com uma plataforma de educação com soluções completas e integradas, aliado aos materiais e projetos da Rede Decisão.

Também oferecemos uma variedade de cursos extracurriculares e período complementar.

Importante: A parceria não gera nenhum custo para a empresa parceira da Rede Decisão.

BENEFÍCIOS PARA O FILHO DO COLABORADOR DA EMPRESA PARCEIRA:

Desconto de 30% nas mensalidades do período regular nos serviços escolares

Desconto de 20% nas mensalidades do período complementar nos serviços escolares

Em caso de alteração no percentual de descontos, a Rede Decisão informará a EMDEC com 30 dias de antecedência.

CONDIÇÕES DE DESCONTOS:

Os descontos somente para novos alunos;

Para alunos da Rede Decisão os descontos não são cumulativos, caso o pai tenha um desconto vigente dentro da Rede Decisão terá que optar por um deles.



Desconto somente para o período regular e complementar nos serviços escolares

Desconto somente para dependente direto, não se estende para outros familiares.

Para a concessão do benefício, é obrigatório a apresentação de documento que comprove vínculo com a empresa parceira.

Em caso de rescisão deste termo e/ou extinção do contrato de trabalho do colaborador com a empresa parceira, o desconto será mantido somente até o final do ano letivo do curso.

DIVULGAÇÃO DA PARCERIA:

A empresa parceira se compromete-se a realizar a divulgação deste CONVÊNIO aos seus BENEFICIÁRIOS, através dos meios disponíveis e ao seu critério, não cabendo a CONVENIADA, qualquer ônus decorrente desta divulgação.

Rescisão

No caso de renúncia motivada por uma das partes não haverá multa ou indenização para nenhuma delas, ficará obrigada a notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias



NOSSAS UNIDADES

UNIDADE JARDIM PRUDÊNCIA - DEC

- Rua Antônio Gil, 904 | Cidade Ademar, São Paulo - SP

UNIDADE MONTE VIRGEM - CMV

- Rua Enéas de Barros, 130 | Vila Santana, São Paulo - SP

UNIDADE TERRAMAR - CTM

- Rua Cenerino Branco de Araújo, 685 | Vila Campo Grande, São Paulo - SP

UNIDADE ANÁLIA FRANCO - DAF

- Rua Artur Bernardes, 453 | Vila Invernada, São Paulo - SP

UNIDADE SAÚDE - CAV

- Alameda dos Guatás, 245 | Saúde, São Paulo - SP

UNIDADE POP - POP

- Praça Padre Aleixo Monteiro Mafra, 18 | São Miguel Paulista, São Paulo - SP

UNIDADE FÁTIMA - FAT

- Rua Tolstói de Carvalho, 250 | Vila Tolstói, São Paulo - SP

UNIDADE MASCOTE - MAS

- Rua Jorge Duprat Figueiredo, 304 | Vila Mascote, São Paulo - SP



UNIDADE UNIÃO - UNI

- Rua José Gonzáles Rosa, 185 | Jardim Brasil, Embu Guaçu - SP

UNIDADE SÃO PAULO MOOCA - CSP

- Rua Serra de Jairé, 647 Mocca, São Paulo - SP

UNIDADE GUARULHOS - GRU

- Rua Poeta Castro Alves, 78 - Vila das Palmeiras, Guarulhos

UNIDADE GRAJAÚ - GRA

- Rua R. José Bezerra Filho, 187 - Grajau, São Paulo - SP

UNIDADE NOVA ERA - CNE

- Av. Bassano Del Grappa, 41 - Jardim Vila Carrao - São Paulo - SP

UNIDADE RENOVAÇÃO - CRE

- Unidade I - R. Democracia, 180 | Vila Brasilina, São Paulo - SP
- Unidade II - R. Kalil Nader Habr, 137 | Vila Santo Estefano - São Paulo - SP
- Unidade III - R. Bento de Faria, 129 | Jardim da Saúde, São Paulo - SP
- Centro de Convivência - Rua Luiz da Costa Ramos, 328 | Cursino, São Paulo - SP

UNIDADE SANTA BRANCA - CSB

- Rua São João da Lagoa, 380 | Santa Branca, Belo Horizonte - MG

UNIDADE LOURDES - LOU

- Rua Espírito Santo, 2055 | Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG

**UNIDADE VILA INDUSTRIAL - VIL**

- Rua Dr. Sales de Oliveira, 1661 - Vila Industrial - Campinas

UNIDADE SÃO BERNARDO - OSB

- Av. Rio de Janeiro, 327 - Vila São Bernardo - Campinas

UNIDADE PARQUE INDUSTRIAL - ACN

- Av. João Batista Morato do Canto, 1695 - Parque Industrial - Campinas

UNIDADE VINHEDO - VIN

- R. Antônio Ferragut, 239 - Jardim Primavera - Vinhedo

-

UNIDADE HORTOLÂNDIA - HOR

- R. Nelson Pereira Bueno, 234 - Vila São Francisco - Hortolândia

É um prazer tê-lo como nosso parceiro. Juntos somos melhores!

São Paulo, 05 de novembro de 2024.

Rede Educacional Decisão S.A.

EMDEC

EMDEC -Termos de Parceria - Condições do Desconto.pdf

Documento número #86be025b-c2c4-4efd-b43f-ea76e0cf3731

Hash do documento original (SHA256): 871a39b689fbc10a9a08a6da335eee103fd20c16cab859a9395cb7946963dfff

Assinaturas



Gabriel Alves

CPF: 355.110.338-04

Assinou como parte em 05 nov 2024 às 14:50:48



Carla Galati

CPF: 205.396.518-50

Assinou como testemunha em 05 nov 2024 às 09:14:41

Log

- 05 nov 2024, 09:13:40 Operador com email camila.pinheiro@rededecisao.com.br na Conta 47ffbcf7-e3f7-4455-bff6-93e8017dd70d criou este documento número 86be025b-c2c4-4efd-b43f-ea76e0cf3731. Data limite para assinatura do documento: 05 de dezembro de 2024 (09:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 nov 2024, 09:13:40 Operador com email camila.pinheiro@rededecisao.com.br na Conta 47ffbcf7-e3f7-4455-bff6-93e8017dd70d adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.alves@rededecisao.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Alves.
- 05 nov 2024, 09:13:40 Operador com email camila.pinheiro@rededecisao.com.br na Conta 47ffbcf7-e3f7-4455-bff6-93e8017dd70d adicionou à Lista de Assinatura: carla.galati@rededecisao.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 05 nov 2024, 09:14:41 Carla Galati assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carla.galati@rededecisao.com.br. CPF informado: 205.396.518-50. IP: 177.102.14.185. Componente de assinatura versão 1.1046.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2024, 14:50:49 Gabriel Alves assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.alves@rededecisao.com.br. CPF informado: 355.110.338-04. IP: 177.102.14.185. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5665975 e longitude -46.6590772. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1047.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 nov 2024, 14:50:49 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 86be025b-c2c4-4efd-b43f-ea76e0cf3731.



Datas e horários em GMT -03:00 Brasília
Log gerado em 05 de novembro de 2024. Versão v1.42.0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 86be025b-c2c4-4efd-b43f-ea76e0cf3731, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Coordenador(a) de Área**, em 06/01/2025, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 06/01/2025, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 06/01/2025, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 07/01/2025, às 12:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13375435** e o código CRC **957A1BC4**.